



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 492/2018

SÚMULA: Proíbe que as Empresas de Concessão de Serviços Públicos de água, luz, façam o corte de fornecimento residencial de seus serviços por falta de pagamento de contas em dia específicos na Cidade de Sabáudia- Paraná, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam as empresas de concessão de serviços públicos de água e luz, proibidas de cortar o fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, das 00:01 horas da sexta-feira, feriados e no último dia útil anterior a feriado, até as 08:00 horas do primeiro dia útil ai final de semana e feriados.

Parágrafo único. A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora de serviço ao usuário.

Art. 2º. Como base legal para as exigências do caput do art. 1º desta Lei, fica estabelecida as normas contidas nas Leis Estadual do Paraná nº 14.040/2003 e 14.471/2004.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

**EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA/PR.**

“Juntos construindo um futuro melhor”